



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJC - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

EDITAL Nº CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/2017-SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08004.000204/2015-15



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPELO DE BARROS, Chefe de Serviço**, em 02/08/2017, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Ordenador de Despesa**, em 08/08/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1234842



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3469492** e o código CRC **C0CB8A0C**.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

**POLÍCIA FEDERAL**

(Processo Administrativo n.º 08004.000204/2015-15)

A UNIÃO, por intermédio da Polícia Federal, localizada no SAS Quadra 06, Lts. 9/10, Brasília-DF, por meio da Coordenação de Administração, através do Ordenador de Despesas OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, Delegado de Polícia Federal, com a competência que lhe confere a Portaria n.º 307/2015-DG/DPF, de 16 de março de 2015, publicada no B.S. 073, de 17 de abril de 2015, torna público a quem possa interessar, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições Financeiras para credenciamento para prestação de serviço bancário de conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações

trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, e alterações posteriores, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, junto às seguintes unidades da Polícia Federal:

<b>UNIDADE</b>	<b>UASG</b>
SR/PF/AC	200.380
SR/PF/AL	200.358
SR/PF/AP	200.402
SR/PF/AM	200.382
SR/PF/BA	200.346
SR/PF/CE	200.392
SR/PF/DF	200.338
ANP/PF	200.340
CGTI/PF	200.342
COAD/DLOG/PF	200.334
COF/DLOG/PF	200.336
DITEC/PF	200.406
SR/PF/ES	200.352
SR/PF/GO	200.376
SR/PF/MA	200.388
SR/PF/MT	200.374
SR/PF/MS	200.354
SR/PF/MG	200.350
SR/PF/PA	200.386
SR/PF/PB	200.396

SR/PF/PR	200.364
FOZ/PF	200.366
SR/PF/PE	200.398
SR/PF/PI	200.390
SR/PF/RJ	200.356
SR/PF/RN	200.394
SR/PF/RS	200.372
SR/PF/RO	200.378
SR/PF/RR	200.384
SR/PF/SC	200.370
SR/PF/SP	200.360
SR/PF/SE	200.344
SR/PF/TO	200.404

## 2. DA CONTA VINCULADA

2.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

2.1.1 – A conta vinculada será aberta em nome da empresa contratada, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias em relação à mão de obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.1.2 – A abertura da conta vinculada depende de solicitação da Polícia Federal à Instituição Financeira credenciada, mediante ofício, conforme modelo constante do ANEXO I-A do Projeto Básico.

2.1.3 – A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto a Instituição Financeira credenciada, que permita à Polícia Federal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, nos termos do ANEXO I-F do Projeto Básico.

2.1.4 – A movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

2.1.5 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**I - 13º (décimo terceiro) salário;**

**II – Férias e um terço constitucional de férias;**

**III – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;****IV – Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.**

2.1.6 – Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o subitem 2.1.5 e nas seguintes condições:

2.1.6.1 – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

2.1.6.2 – Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato de terceirização;

2.1.6.3 – Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato de terceirização;

2.1.6.4 – Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

2.1.7 – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos serviços contratados;

2.1.8 – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Contrato.

2.1.8.1 – Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do Contrato;

2.1.9 – Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

**QUADRO 1****RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS  
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PERCENTUAL</b>
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio trabalhado	5,00%

\* Considerando as alíquotas de contribuição de **1%** (um por cento), **2%** (dois por cento) ou **3%** (três por cento) referentes ao **Grau de Risco de Acidente de Trabalho**, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

2.1.10. Visando o atendimento dos itens anteriores será firmado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a POLÍCIA FEDERAL – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL e a Instituição financeira escolhida nos termos deste edital.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor;

3.2. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;
- d) estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

3.3. O credenciamento atenderá a todas as unidades gestoras de orçamento da Polícia Federal, porém é facultado ao credenciado apontar em quais unidade da federação irá atuar.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, bem como autorização para funcionar no país ou decreto do Poder Executivo Federal, como prescreve o Artigo 18 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964;
- c) Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou

equivalente, na forma da Lei;

- j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento, mediante a exibição do original.

4.3. Dos documentos acima descritos, os itens “a” e “b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 Para início da execução dos serviços, as Instituições Financeiras credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, se for o caso, INSS e FGTS.

5.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

5.3 As propostas de Credenciamento serão recebidas pelo Serviço de Compras da PF situado à SAS QD 6 LTs 9/10 – BRASÍLIA/DF – CEP 70.037-900;

5.4 A abertura e análise das propostas de adesão ao presente Credenciamento ficará a cargo do Serviço de Compras da PF, ao qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao Credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação dos interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e caso necessário serão dirigidos à autoridade competente.

## **6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

6.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a Polícia Federal, a seu critério, sub-rogar os contratos posteriormente ou realizar nova chamada de credenciamento.

6.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a Instituição Financeira credenciada poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Instituição Financeira credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas

neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2. A Instituição Financeira credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Polícia Federal solicitando a execução de um trabalho, a Instituição Financeira credenciada deixar de executá-lo;

7.4 – Fica facultada a defesa prévia da Instituição Financeira credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**

8.1 À Instituição Financeira credenciada cabe:

8.1.1 – Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de Credenciamento e no Contrato;

8.1.2 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações das normas e da legislação;

8.1.3 – Dar ciência à Polícia Federal dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

8.1.4 – Comunicar à Polícia Federal, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.1.5 – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.6 – Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

8.1.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Polícia Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.1.8 – Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à Polícia Federal;

8.1.9 – Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

8.1.10 – Informar à Polícia Federal quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira credenciada, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via ofício;

8.1.11 – Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

8.1.12 – Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado

do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

8.1.13 – Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

8.1.14 – Informar à Polícia Federal os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

8.1.15 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.16 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.17– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A Polícia Federal fica obrigada a:

9.1.1 – Colocar à disposição da Instituição Financeira credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.1.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Instituição Financeira credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.3 – Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

9.1.4 – Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da Instituição Financeira credenciada, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a Instituição Financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

9.1.5 – Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO I-G do Projeto Básico, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a Instituição Financeira credenciada disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à PF, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

9.1.6 - Remeter a Instituição Financeira credenciada ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme ANEXO I-A do Projeto Básico, respeitando a escolha prévia feita pelo Prestador de Serviços, dentre as Instituições Financeiras credenciadas;

9.1.7 – Remeter Ofícios à Agência da Instituição Financeira credenciada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;

9.1.8 – Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do ANEXO I-H do Projeto Básico, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência da Instituição Financeira credenciada, escolhida na forma do subitem 8.1.6, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F do Projeto Básico, para que a PF possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

9.1.9 – Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

9.1.10 – Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira credenciada;

9.1.11 – Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada;

9.1.12 – Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada;

9.1.13 – Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme subitem 8.1.5, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

9.1.14 – Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

9.1.15 – Comunicar tempestivamente a Instituição Financeira credenciada qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

9.1.16 – Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Instituição Financeira credenciada possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

9.1.17 – Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da PF que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da Instituição Financeira credenciada.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

10.1.1 – A Polícia Federal firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

10.1.2 – A Polícia Federal envia à Instituição Financeira credenciada Ofício (ANEXO I-A do Projeto Básico), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

10.1.3 – A Instituição Financeira credenciada recebe Ofício da Polícia Federal e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B do Projeto Básico, informando da necessidade

de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

10.1.4 – A Polícia Federal deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H do Projeto Básico.

10.1.5 – Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira credenciada procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

10.1.6 – A Instituição Financeira credenciada envia Ofício à Polícia Federal, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e Informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

10.1.7 – A Instituição Financeira credenciada recebe o ofício da Polícia Federal efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

10.1.8 – A Polícia Federal credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da Instituição Financeira credenciada, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

10.1.8.1 – Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.

10.1.9 – A Polícia Federal solicita à Instituição Financeira credenciada a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do Projeto Básico.

10.1.10 – A Instituição Financeira credenciada acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pela Polícia Federal, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E do Projeto Básico, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Polícia Federal via meio eletrônico.

10.1.10.1 – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.1.10.2 – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.1.10.3 – A Polícia Federal expedirá ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.1.10.4 – A empresa deverá apresentar à Polícia Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.11 – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.1.12 – A Instituição Financeira credenciada disponibiliza à Polícia Federal aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa da Polícia Federal, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G, do Projeto Básico.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal dos depósitos, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3 multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos depósitos, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1.tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2.tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3.demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **13. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 – Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: [cpl.coad@dpf.gov.br](mailto:cpl.coad@dpf.gov.br).

13.2 – Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.1 – Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

14.2 – Após homologação da lista inicial de Credenciamento, a PF encaminhará a cada Instituição Financeira credenciada o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1 O presente Credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1 O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e demais normas legais pertinentes.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3– O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.policiafederal.gov.br> > Serviços > Licitações > Licitações 2017 > Distrito Federal > Órgãos Centrais > DLOG > Pregões, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor de Autarquias Sul; Quadra 06; Lotes 09/10 – 1º andar, sala 110, CEP 70.037-900, Edifício Sede da Polícia Federal, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período nos quais o arquivo eletrônico do processo administrativo poderá ser disponibilizado aos interessados, desde que os interessados forneçam mídia compatível para a transferência dos documentos

Anexo I - Projeto Básico e anexos

Anexo II – Minuta do Termo de Cooperação Técnica

Anexo III - Minuta de Contrato

**ANEXO II – MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2017**

PROCESSO Nº 01343.000112/2016 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ....., VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A União, por intermédio da Polícia Federal, situada à \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante

denominada CONTRATANTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nomeado pela portaria nº xxx, de xx/xx/2016, publicada no Diário Oficial da União, de xx/xx/2016, doravante denominada POLÍCIA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1 – Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1.1 – CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

1.1.2 – Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a POLÍCIA FEDERAL.

1.1.3 – Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela POLÍCIA FEDERAL.

1.1.4 – Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela POLÍCIA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.1.5 – Usuário(s) – servidor(es) da POLÍCIA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.1.6 – Partícipes – referência à POLÍCIA FEDERAL e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela POLÍCIA FEDERAL bem como viabilizar o acesso da autarquia aos saldos e extratos das contas abertas.

2.2 – Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2.3 – A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela POLÍCIA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

2.4 – A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da POLÍCIA FEDERAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL**

3.1 – Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

3.1.1 – A POLÍCIA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.1.2 – A POLÍCIA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício (ANEXO I-A do Projeto Básico), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.1.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da POLÍCIA FEDERAL e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B do Projeto Básico, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

3.1.4 – A POLÍCIA FEDERAL deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H do Projeto Básico.

3.1.5 – Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

3.1.6 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia Ofício a POLÍCIA FEDERAL, contendo o número da conta vinculada, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

3.1.7 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da POLÍCIA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.1.8 – A POLÍCIA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

a) Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

3.1.9 – A POLÍCIA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do Projeto Básico.

3.1.10 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pela POLÍCIA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E do Projeto Básico, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela POLÍCIA FEDERAL via meio eletrônico.

a) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

b) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

c) A POLÍCIA FEDERAL expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

d) A empresa deverá apresentar a POLÍCIA FEDERAL, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3.1.11 – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no Momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3.1.12 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à POLÍCIA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa da POLÍCIA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

4.1 – Compete à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

4.1.1 – Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;

4.1.2 – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as

recomendações de boa técnica, norma e legislação;

4.1.3 – Dar ciência a POLÍCIA FEDERAL dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

4.1.4 – Comunicar a POLÍCIA FEDERAL, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.1.5 – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.1.6 – Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

4.1.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da POLÍCIA FEDERAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.1.8 – Disponibilizar os sistemas de autoatendimento a POLÍCIA FEDERAL;

4.1.9 – Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

4.1.10 – Informar à POLÍCIA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4.1.11 – Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

4.1.12 – Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

4.1.13 – Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

4.1.14 – Informar à POLÍCIA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA FEDERAL**

5.1 – À POLÍCIA FEDERAL compete:

5.1.1 – Colocar à disposição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

5.1.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3 – Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

- 5.1.4 – Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 5.1.5 – Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO I-G do Projeto Básico, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento a POLÍCIA FEDERAL, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 5.1.6 – Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme ANEXO I-A do Projeto Básico, respeitando a escolha prévia feita pelo Prestador de Serviços, dentre as Instituições Financeiras registradas;
- 5.1.7 – Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;
- 5.1.8 – Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do ANEXO I-H do Projeto Básico, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA escolhida na forma da sub-cláusula 5.1.6, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F do Projeto Básico, para que a POLÍCIA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 5.1.9 – Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 5.1.10 – Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 5.1.11 – Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 5.1.12 – Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 5.1.13 – Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- 5.1.14 – Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 5.1.15 – Comunicar tempestivamente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 5.1.16 – A qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

5.1.17 – Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores da POLÍCIA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 – A escolha da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para abertura da conta-depósito bloqueada-vinculada, dentro do rol das Instituições Financeiras que forem credenciadas pela POLÍCIA FEDERAL, deve caber exclusivamente ao Prestador de Serviços contratado pela Administração para prestar os serviços continuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela POLÍCIA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionados pela via administrativa. Casos os conflitos não sejam dirimidos pela via administrativa sê-lo-ão através da Justiça Federal, Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 2017.

ORDENADOR DE DESPESAS

Assinatura

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Assinatura

Testemunhas:

Nome

CPF